

## PONTO ÚNICO

### PROPOSTA

A – Considerando que a Caixa Económica Montepio Geral, por ter um activo superior a € 50.000.000, foi automaticamente considerada Caixa Económica bancária, nos termos do disposto no artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 190/2015 de 10 de Setembro.

B – Considerando que ao abrigo do previsto no n.º 2 da citada disposição legal o Banco de Portugal determinou a transformação em sociedade anónima da Caixa Económica Montepio Geral, o que fez através da sua carta datada de 21 de Novembro de 2016, dirigida ao Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral, nos termos que se reproduzem: «Informamos V.Exas nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 111.º e 114.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou no dia 21 de Novembro de 2016, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de Setembro, a transformação da Caixa Económica Montepio Geral em sociedade anónima, nos termos e com os fundamentos constantes da decisão em anexo».

C – Considerando que a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários foi devidamente consultada pelo Banco de Portugal nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 190/2015.

D – Considerando que o Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral elaborou um relatório informativo onde enunciou os fundamentos da transformação e apresentou uma proposta de estatutos que submeteu à aprovação do Banco de Portugal, nos termos do artigo 6.º n.º 4 alínea a) do citado Decreto-lei n.º 190/2015.

E – Considerando que o Banco de Portugal emitiu «parecer favorável sobre a conformidade do relatório informativo e da proposta de alteração de estatutos da Caixa Económica Montepio Geral, remetidos em anexo à carta datada de 30 de março de 2017, com a determinação do Banco de Portugal, emitida no dia 22 de Novembro de 2016, autorizando, conforme proposto, a transformação desta caixa económica bancária em sociedade anónima, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 190/2015» (carta datada de 04-04-2017, alínea a)).

F – Considerando que o Banco de Portugal comunicou «autorizar, conforme proposto na mencionada carta, as alterações ao projeto de estatutos da Caixa Económica Montepio Geral, objecto do parecer referido na alínea a) e decorrentes da sua transformação em sociedade anónima» (carta de 04-04-2017, alínea b) ).

G – Considerando que a Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral na sua sessão do passado dia 04-04-2017 aprovou o texto dos Estatutos da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A..

H – Considerando que a Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral na sua sessão de 04-04-2017, aprovou: i) o Relatório Informativo apresentado pelo Conselho de Administração Executivo; ii) a transformação da Caixa Económica Montepio Geral, que tinha a forma de caixa anexa com natureza fundacional, em sociedade comercial sob forma anónima, reiterando-se a deliberação já tomada na Assembleia Geral de 13 de Dezembro de 2016, tudo sem prejuízo da necessária ratificação pela Assembleia Geral do Montepio Geral – Associação Mutualista; iii) aprovar que a sociedade resultante da transformação se regerá pelos estatutos já aprovados nessa sessão.

I – Considerando que as citadas deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral carecem de ser ratificadas por deliberação da Assembleia Geral do Montepio Geral – Associação Mutualista nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 6.º do já referido Decreto-Lei n.º 190/2015, artigos 32.º e 33.º dos Estatutos da Caixa Económica Montepio Geral e alínea g) do artigo 25.º dos Estatutos da Montepio Geral – Associação Mutualista.

Propõe-se:

Que a Assembleia Geral do Montepio Geral delibere ratificar:

1. A deliberação da Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral, tomada na sua sessão do dia 4 de Abril de 2017, que aprovou o texto dos estatutos por que passará a reger-se a Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. e que constam do Anexo 1.º a esta proposta.
2. A deliberação da assembleia geral da Caixa Económica Montepio Geral, tomada na sua sessão do dia 4 de Abril de 2017, que aprovou a transformação da Caixa Económica Montepio Geral, que tinha a forma de caixa anexa com natureza fundacional, em sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, deliberação que consta do Anexo 2.

O Conselho de Administração,